



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2009, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

“Altera os arts. 123, 125, e letras “a” e “b” do Parágrafo Único do art 125, revoga o art. 124 da Lei Complementar nº02/2001, de 15 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araci e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Araci, Estado da Bahia: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei Complementar.

Art. 1º - O “caput” dos arts. 123, 125 e 126, letras “a” e “b” do Parágrafo Único do art 125 da Lei Complementar nº 02/2001, que dispõe sobre Licença à gestante, à lactante e à adotante, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 - À servidora gestante será concedida, mediante requerimento até o final do primeiro mês após o parto, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração integral. A prorrogação, a partir do 60º (sexagésimo) dia do início da vigência do benefício previdenciário da licença maternidade, só poderá ser concedida à servidora que estiver amamentando, observadas as disposições contidas abaixo:

- I – apresentação da certidão de nascimento do (a) filho (a) da servidora;
- II – apresentação de atestado médico de aleitamento materno;
- III – apresentação do cartão de vacinação atualizado da criança.
- IV - não exercer qualquer atividade remunerada, salvo se decorrente de acumulação legal de cargos públicos com outro ente da Administração;
- V – não manter a criança em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto nos incisos antecedentes a servidora perderá o direito à prorrogação da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 125 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 15 (quinze) dias de nascimento terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único –:

- a) Do 16º dia do nascimento até 120 – 135 (cento e trinta e cinco) dias de licença;
- b) Acima de 120 (cento e vinte) dias do nascimento até o limite máximo de 5 (cinco) anos – 45 (quarenta e cinco) dias de licença

Art. 126 - Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos."

Art. 2º - As servidoras e os servidores que, quando da sanção desta Lei Complementar, estiverem gozando das licenças previstas serão automaticamente contemplados pela extensão de suas respectivas licenças, desde que atendido o quanto dispõe o "caput" do art 123.

Art. 3º - Fica revogado o art. 124 da Lei Complementar nº 02/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, 28 de outubro de 2009

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Edneide Torres Silva Pinho
Prefeita Municipal